



LEI N° 2.791, DE 22 DE JANEIRO DE 2018.

**Institui o Programa de Incentivo à Implantação de
Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social
no Município e dá outras providências.**

ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO, Prefeita Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pompeia aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Incentivo à Implantação de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social no Município de Pompeia, tendo como principais objetivos:

I - atender à demanda de habitações de interesse social;

II - reduzir o déficit habitacional, em especial da população de baixa renda;

III - fomentar esforços conjuntos entre a iniciativa privada e o Poder Público Municipal para viabilizar a construção de habitações de interesse social;

IV - fomentar a participação da iniciativa privada na execução de projetos destinados à solução dos problemas habitacionais do Município.

Art. 2º. Os benefícios previstos nesta Lei serão concedidos aos empreendimentos implantados através do Programa “Minha Casa Minha Vida”, do Governo Federal, e a todos os empreendimentos de interesse social destinados a famílias com renda bruta mensal de até 10 (dez) vezes o valor do salário mínimo nacional.

Art. 3º. As famílias beneficiadas pelo Programa ora instituído receberão tratamento social em relação ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, na forma prevista nesta Lei.

Art. 4º. Os interessados em implantar empreendimentos habitacionais de interesse social no Município deverão firmar Termo de Adesão ao Programa instituído pela presente Lei

Art. 5º. Caberá aos proprietários de terrenos, empreendedores, cooperativas, sindicatos, construtoras, incorporadoras, entidades e outras, a elaboração de projetos de urbanização, de construção e a execução das unidades conforme cronograma aprovado pelo

Município.

Câmara Municipal de Pompeia

23/01/2018

Recebido

www.pompeia.sp.gov.br

CNPJ 44.483.444/0001-09



Lei nº 2.791/2018

Art. 6º. Fica o Município autorizado a celebrar parcerias com proprietários de terrenos, empreendedores, cooperativas, sindicatos, construtoras, incorporadoras, entidades e outras, objetivando viabilizar a implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social.

Art. 7º. Ficam concedidos os seguintes benefícios no âmbito do Programa de Incentivo à Implantação de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social:

I – Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU para os imóveis destinados ao Programa, compreendendo:

- a)** o período correspondente à implantação do empreendimento;
- b)** o período de 3 (três) anos para os mutuários.

II – Isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI para as operações de aquisição dos imóveis destinados ao Programa, compreendendo:

- a)** as áreas ou lotes nas quais serão implantados os empreendimentos;
- b)** as unidades habitacionais de cada empreendimento, ficando a isenção limitada ao respectivo mutuário.

III – Isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre a execução por administração, empreitada ou subempreitada de construção civil, de terraplenagem, de obras hidráulicas e elétricas e outras semelhantes, congêneres ou similares e suas respectivas engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, manutenção, limpeza, conservação, meio ambiente e saneamento.

IV – Isenção de taxas e despesas municipais incidentes sobre a expedição de diretrizes urbanísticas e de viabilidade, de licenciamentos, de análises, de licenças, de aprovações, de certificados de conclusão de obras, de Habite-se e outras que incidam sobre as atividades e outras taxas que incidam sobre as atividades e as unidades habitacionais a serem construídas.

§ 1º. A isenção do IPTU vigorará a partir do registro do imóvel no cartório competente.

§ 2º. A isenção do ISSQN refere-se aos serviços prestados no próprio local da obra e nos locais com ela relacionados de forma direta.

§ 3º. Em caso de desistência da implantação do empreendimento, haverá o cancelamento automático de todos os benefícios concedidos com base nesta Lei, com o lançamento retroativo dos tributos e demais despesas devidas.

§ 4º. As isenções relativas aos mutuários serão reconhecidas de ofício e concedidas automaticamente pela Prefeitura e as demais isenções deverão ser expressamente requeridas pelos interessados.

Art. 8º. Todos os empreendimentos protocolizados e em tramitação na data da publicação desta Lei junto à Prefeitura Municipal, poderão gozar dos benefícios por ela concedidos mediante solicitação de enquadramento através de requerimento específico apresentado pelo proprietário do empreendimento.



Lei nº 2.791/2018

Parágrafo único. O enquadramento dos empreendimentos em tramitação não garante a restituição de taxas e despesas já recolhidas.

Art. 9º. Os empreendimentos beneficiados por esta Lei serão reconhecidos por Decreto como Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social para efeito da aplicação das legislações federal, estadual e municipal pertinentes, bem como para efeito da aplicação de regulamentações e atos normativos advindos de órgãos públicos da Administração Direta ou Indireta, ou ainda de agências reguladoras, de qualquer esfera de governo.

Art. 10. Nos loteamentos reconhecidos como Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social, a área dos lotes não poderá ser inferior a 160 metros quadrados.

Art. 11. Esta Lei poderá ser regulamentada, através de Decreto, se necessário.

Art. 12. A aprovação do Empreendimento Habitacional de Interesse Social fica condicionada à avaliação do Poder Executivo, podendo ser indeferido a critério da Administração.

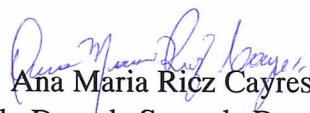
Art. 13. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 22 de janeiro de 2018.


ISABEL CRISTINA ESCORÇE JANUÁRIO
Prefeita Municipal

Registrada no Departamento de Documentação e Atos Oficiais da Prefeitura Municipal de Pompeia, afixada e publicada no lugar público de costume na data supra.


Ana Maria Ricz Cayres
Diretora do Dep. de Serv. de Doc. e Atos Oficiais